



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 194/2022
Processo nº 003483/2022
Pregão Presencial nº 028/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0045

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **STERCE MÁQUINAS EIRELI** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **STERCE MÁQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.259.206/0001-82, com sede na Rua Joaquim Xavier, nº 74, Boa Vista, cep: 29.875-000, Vila Valério/ES, telefone (27) 99798-6407, e-mail stercemaquinas@outlook.com, por seu Representante Legal, Sr. Renato Sterce Busato, portador do RG nº 1.697.142 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 088.387.017-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 05/12/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 028/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 003483/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente, provenientes do município de Vila Pavão/ES, conforme especificações e condições estabelecidas na TABELA 01 e em atendimento a Lei Federal 12.305//2010**, parte integrante do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 028/2022, no processo 003483/2022 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), conforme.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL (R\$)
01	Armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II	1200	TONELADA	257,50	309.000,00

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.21 14:33:54 -03'00'

STERCE MAQUINAS

EIRELI:13259206000182

Assinado de forma digital por STERCE
MAQUINAS EIRELI:13259206000182
Dados: 2022.12.21 13:11:39 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

(domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente.				
R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)				

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irrecorríveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.

3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.

3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).

3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

4.1 - Conferência e aceite do relatório de medição expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atestando a quantidade de resíduos sólidos (toneladas), coletados por mês;

4.2 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;

4.3 - Comprovante, através de folha de pagamento autenticada, ajudante que prestou serviços, acompanhada da guia de recolhimento quitada pelo INSS;

4.4 - Comprovante do pagamento do salário do empregado que prestou serviços, através de contra cheque ou recibo de pagamento;

4.5 - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;

4.6 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

4.7 - O Contratante reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços,

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.21 14:35:31
-03'00'

STERCE MAQUINAS
EIRELI:13259206000182

Assinado de forma digital por STERCE
MAQUINAS EIRELI:13259206000182
Dados: 2022.12.21 13:11:59 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

que será recolhido ao INSS em nome da contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria (Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03, de 14 de julho de 2005).

4.8 - Medição dos serviços (relatório e tíquetes de pesagem emitidos na balança no Município de Vila Pavão estes que não poderão sofrer variação superior a 5% da pesagem ocorrida no aterro sanitário que irá receber os resíduos sólidos).

4.9 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

4.10 - Certidão negativa Ambiental (IEMA);

4.11 - Certidão negativa de débito municipal (referente ao município sede da contratada);

4.12 - Certidão negativa de débito estadual;

4.13 - Certidão negativa de débito federal;

4.14 - Certidão negativa de débito trabalhista;

4.15 - Tíquete emitido pela balança do aterro sanitário que irá receber os resíduos sólidos, juntamente com o RELATÓRIO especificando o peso contido em cada container transportado e de DECLARAÇÃO DA CONTRATADA, sob as penas da Lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.16 - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000695	10010000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Por se tratar de serviço contínuo, a contratação deverá ultrapassar o exercício financeiro e o prazo de contratação será por 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato.

6.2 A presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6.3 - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, caso o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do estado do Espírito Santo consiga um aterro sanitário através do "Programa Espírito Santo Sem Lixão".

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.1. Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;

7.1.2. Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.21 14:36:58 -03'00'

STERCE MAQUINAS

EIRELI:13259206000182

Assinado de forma digital por STERCE
MAQUINAS EIRELI:13259206000182
Dados: 2022.12.21 13:12:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.1.3. Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e de previdências relativos, referente ao transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.
- 7.1.4. Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como visita técnica;
- 7.1.5. Possuir para execução das atividades do termo de referência, as seguintes licenças ambientais:
- 7.1.6. Licença de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos.
- 7.1.7. Licença de destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II.
- 7.1.8. A empresa deverá ter posse de aterro sanitário e/ou deverá apresentar além da licença expedida pelo IEMA para destinação final dos resíduos objeto desta licitação, termo de compromisso com aterro sanitário específico para o Município de Vila Pavão, aterro este que deverá ter licença expedida pelo IEMA para destinação final dos resíduos objeto desta licitação, com firma reconhecida, firmado com a empresa licitante e o possuidor do aterro licenciado, onde conste o compromisso entre as partes, assegurando a destinação final dos resíduos;
- 7.1.9. Possuir Licença e ou Alvará Sanitário expedido pelo Município sede da empresa e ou Estado sede.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;
- 7.1.11. A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.
- 7.1.12. Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, apresentar cópia da GFIP, folha de pagamento e documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI.
- 7.1.13. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;
- 7.1.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.15. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 7.1.16. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;
- 7.1.17. Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 7.1.18. Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- 7.1.19. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 7.1.20. Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas à sua disposição para a execução das tarefas.

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.21 14:37:37 -03'00'

STERCE MAQUINAS

EIRELI:13259206000182

Assinado de forma digital por STERCE
MAQUINAS EIRELI:13259206000182
Dados: 2022.12.21 13:15:50 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.1.21. Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.
- 7.1.22. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 7.1.23. Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 7.1.24. Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.
- 7.1.25. Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações do fiscal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 7.1.26. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na execução dos serviços.
- 7.1.27. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 7.1.28. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 7.1.29. Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.
- 7.1.30. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.
- 7.1.31. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 7.1.32. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 7.1.33. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- 7.1.34. Cumprir integralmente o disposto neste ETP e no termo de Referência.
- 7.1.35. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;
- 7.2.2 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 7.2.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2.4 - Promover o pagamento na data prevista no contrato;
- 7.2.5 - Manter em bom estado a área da estação de transbordo municipal para a boa execução dos serviços, bem como a manutenção das vias de acesso.

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.21 14:38:10 -03'00'

STERCE MAQUINAS

EIRELI:13259206000182

Assinado de forma digital por STERCE
MAQUINAS EIRELI:13259206000182
Dados: 2022.12.21 13:16:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

8.1. Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a **contratante** deverá, na estação de transbordo municipal de Vila Pavão, disponibilizar maquinário adequado para que propicie a transferência dos resíduos sólidos para os contêineres que por sua vez deverão estar devidamente alocados nos caminhões transportadores para execução do transporte especializado.

8.2. O veículo deverá ser pesado por meio de sistema de balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada), ficando sob responsabilidade da contratada os custos e a definição do local da pesagem. Os tíquetes de pesagem emitidos na entrada do aterro sanitário, deverão ter no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida, sendo que os mesmos serão considerados para efeito de pagamento, tais tíquetes deverão estar acompanhados de nota fiscal e demais documentos necessários para efetuação do pagamento.

8.3. O município não dispõe de balança.

8.4. Os contêineres deverão ser transportados de forma segura e, devidamente licenciado por órgão competente, e de forma a não permitir que seja disperso com a movimentação do caminhão resíduos em vias públicas, para tanto, o contêiner somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada.

8.5. Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que chorume escorra pelas vias públicas causando transtorno à população.

8.6. Retirar o contêiner assim que estiver cheio, mediante o agendamento de carregamento por parte da contratante.

8.7. Quando da retirada do contêiner a contratada substituirá o cheio por outro vazio, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento dos objetos.

8.8. Serão realizadas uma média de 06 viagens mensais para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos armazenados, devendo a contratada possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto do Termo de Referência, observados os quantitativos mínimos.

8.9. A contratada obriga-se a desenvolver o serviço objeto deste contrato em regime de entendimento com a fiscalização, disposto esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato..

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.21 14:38:32
-03'00'

STERCE MAQUINAS

EIRELI:13259206000182

Assinado de forma digital por STERCE
MAQUINAS EIRELI:13259206000182
Dados: 2022.12.21 13:16:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.21 14:38:52
-03'00"

STERCE MAQUINAS
EIRELI:13259206000182

Assinado de forma digital por
STERCE MAQUINAS
EIRELI:13259206000182
Dados: 2022.12.21 13:16:40 -03'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Sr.ª Lara Regina Tenis, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Jacó Ost, nº 330, Bairro Ondina, Vila Pavão –ES, CEP 29843-000, Técnico Agrícola, matrícula nº 004180. Ela será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8.666/93 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores e tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo –se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 – A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população em geral, ou que estiver solicitando vantagens indevidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

UELIKSON

BOONE:06975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.21 14:39:14 -03'00'

STERCE MAQUINAS

EIRELI:13259206000182

Assinado de forma digital por
STERCE MAQUINAS
EIRELI:13259206000182
Dados: 2022.12.21 13:16:55 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 21 de dezembro de 2022.

UELIKSON

BOONE:06975184

771

Assinado de forma digital por
UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.12.21 14:39:39
-03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

RENATO STERCE

BUSATO:088387

01776

Assinado de forma digital
por RENATO STERCE
BUSATO:08838701776
Dados: 2022.12.21 13:17:22
-03'00'

Renato Sterce Busato
STERCE MÁQUINAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.:

Sooretama**1º ADITIVO AO CONTRATO
Nº 115/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES
CONTRATADA: VISTA LINDA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 20.965.149/0001-12
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL EM ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS PARA O CONTRATO Nº 115/2022
PROCESSO: 1601/2022
 ID CIDADES
 2022.070E0700001.01.0004
Protocolo 989914

Vargem Alta**Aviso****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.
CONTRATADA: ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 100/2022 - Processo Administrativo nº 003169/2022 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DO NORTE/ES, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIAS E CONSULTORIA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Município de Vargem Alta/ES;
VALOR: R\$ 62.400,00
ID CIDADES Nº. 2022.071E0700001.16.0012.
 Vargem Alta, 20/12/2022
ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
Protocolo 990199

Venda Nova do Imigrante**PORTARIA Nº 2.134/2022**

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PARA PARTICIPAÇÃO, SUGESTÃO, COLABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA GERENCIAMENTO DE TEMPORALIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO, COMPILAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DA MASSA DOCUMENTAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir Comissão para participação sugestão, colaboração e acompanhamento para Gerenciamento de Temporalidade e Classificação de Documentos, Organização do Arquivo, Compilação e Digitalização da Massa Documental pertencente à municipalidade, desde a sua emancipação Política,

visando dar o devido tratamento e a adequada destinação dos documentos arquivados, fisicamente, na sede da Prefeitura, sendo composta dos seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - APAE:

- Margarete Altoé Possebon;
- Viviane Zandonade Mistura.

II - REPRESENTANTE DAS VOLUNTÁRIAS DO HOSPITAL PADRE MÁXIMO:

- Helen Dolores Delpupo Moysés.

III - REPRESENTANTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL:

- Flavio Nascimento Mareto.

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- Micheli Casagrande Mazocco;
- Luan Colodetti Falchetto.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- Cíntia Dias Siqueira Dioscanio.

VI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO:

- Gisele Gonçalves Cardim da Silva.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Juliana Ribeiro Altoé.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de setembro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
 Prefeito Municipal

Protocolo 990026

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO
Nº 194/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES
CONTRATADA: STERCE MÁQUINAS EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente, provenientes do município de Vila Pavão/ES.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 309.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Ficha: 695.
 ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0045
 Vila Pavão, ES, 21/12/2022.
Uelikson Boone
 Prefeito do Município

Protocolo 990190